

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Alcobaça*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

ISENÇÃO IPTU .....	.....
PROMOÇÃO CLASSE .....	.....



## ISENÇÃO IPTU

**EMENTA: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU – APOSENTADO – RENDA DE UM SALÁRIO MÍNIMO – ART. 97, III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – DEFERIMENTO.**

### PARECER:

Tratam os presentes autos de pedido de isenção de tributos, conforme requerimento e documentos anexados. Em análise aos presentes autos, verifica-se que o contribuinte é aposentado, percebendo mensalmente o valor de 01 (um) salário mínimo.

O Código Tributário Municipal prevê em seu art. 97, III que o contribuinte com idade superior a 50 (cinquenta) anos que seja aposentado ou pensionista, que possua apenas 01 (um) único imóvel residencial e que tenha renda mensal de até 01 (um) salário mínimo nacional, fará jus à isenção de IPTU.

O requerente comprovou os requisitos legais para concessão do benefício que trata o art. 97, III, do Código Tributário Municipal, uma vez que é aposentado junto ao INSS, com rendimento de 01 (um) salário mínimo nacional e tem mais de 60 anos.

Os documentos carreados aos autos dão conta de que o requerente faz jus à isenção, inclusive, declaração firmada pelo mesmo dando conta de ser proprietário de um único imóvel urbano, sob pena de responsabilidade.

Ante ao exposto, com base na fundamentação supra e, considerando o quanto disposto no art. 97, III, do Código Tributário Municipal, opinamos FAVORAVELMENTE à concessão de isenção de IPTU ao contribuinte.

Alcobaça-BA, 17 de fevereiro de 2022

Aelton Dantas Rainer  
Procurador Municipal

### GABINETE DO PREFEITO

1 – ( X ) Acolho todos os termos do Parecer Jurídico retro, pelo que HOMOLOGO o mesmo, para que surta os efeitos legais. Publique-se, após arquivar-se.

2 – ( ) Rejeito os termos do Parecer Jurídico retro, conseqüentemente INDEFIRO os pedidos da Requerente Publique-se, após arquivar-se.

Alcobaça, Ba., 18 de outubro de 2022

GIVALDO MUNIZ  
Prefeito.

PROCESSO Nº 020/2021 – 01.02.042.0135.001  
REQUERENTE: MARIA DA PENHA SOARES DE JESUS

PROCESSO Nº 027/2022 – 01.01.017.0045.001



REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO GUEDES SOUZA

PROCESSO Nº 032/2022 – 01.01.018.0072.001  
REQUERENTE: MARIA DAJUDA DA CRUZ SANTOS

PROCESSO Nº 044/2021 – 01.02.043.0341.001  
REQUERENTE: BERNARDO CONCEIÇÃO SANTOS

PROCESSO Nº 045/2022 – 01.02.042.0345.001  
REQUERENTE: MARIA NUNES PEREIRA

PROCESSO Nº 046/2022 – 01.02.068.0063.001  
REQUERENTE: ANTONIO CIRO DA PENA SANTOS

PROCESSO Nº 046/2022 – 01.08.004.0150.001  
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO SIMÕES

PROCESSO Nº 047/2022 – 01.01.008.0021.001  
REQUERENTE: TANIA MARIA DE SOUZA SILVEIRA

PROCESSO Nº 048/2021 – 01.02.077.0512.001  
REQUERENTE: JORGE HISSA CHAIN

PROCESSO Nº 049/2022 – 01.01.081.0239.001  
REQUERENTE: PAULO DE SOUZA

PROCESSO Nº 050/2022 – 01.08.005.0101.001  
REQUERENTE: MARIA COSMA MARIA DINIZ

PROCESSO Nº 051/2022 – 01.02.042.0039.001  
REQUERENTE: JOSE VICENTE COSTA SILVA

PROCESSO Nº 052/2022 – 01.08.001.0042.001  
REQUERENTE: MARIA DAS DORES SILVA VIEGAS

PROCESSO Nº 053/2022 – 01.01.078.0052.001  
REQUERENTE: VALDELICE DOS SANTOS ROSARIO

PROCESSO Nº 054/2022 – 01.01.070.0238.001  
REQUERENTE: MARIA JOSE DO ROSARIO

PROCESSO Nº 055/2022 – 01.01.064.0177.001  
REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO FONSECA

PROCESSO Nº 056/2022 – 01.02.086.0464.001  
REQUERENTE: ADAUTO BERNARDINO DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 057/2022 – 01.02.027.0222.001  
REQUERENTE: MARIA JOSE DE JESUS OLIVEIRA

PROCESSO Nº 058/2022 – 01.01.020.0057.001  
REQUERENTE: MARIA DA PURIFICAÇÃO SILVA SOUZA

PROCESSO Nº 059/2022 – 01.02.084.0200.001  
REQUERENTE: BENEDITA BRITO

PROCESSO Nº 060/2022 – 01.01.010.0040.001  
REQUERENTE: JOSE TAVARES DA SILVA



PROCESSO Nº 061/2022 – 01.01.077.0199.001  
REQUERENTE: EROTILDES MARQUES DE JESUS

PROCESSO Nº 062/2022 – 01.08.007.0033.001  
REQUERENTE: MARIA EMILIA DOS SANTOS

PROCESSO Nº 063/2022 – 01.01.011.0185.001  
REQUERENTE: COSME CALIXTO DOS SANTOS

PROCESSO Nº 064/2022 – 01.02.004.0039.001  
REQUERENTE: MARIA DO CARMO SILVA DE JESUS

PROCESSO Nº 065/2022 – 01.08.010.0060.001  
REQUERENTE: JORGE COSTA ROCHA

PROCESSO Nº 066/2022 – 01.02.075.0251.001  
REQUERENTE: NEIDE CONCEIÇÃO SANTOS

PROCESSO Nº 067/2021 – 01.02.084.0098.001  
REQUERENTE: ANTONIA DE OLIVEIRA TRINDADE



**REQUERENTE: IGREJA BATISTA SHALOM MISSIONARIA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO**

**EMENTA: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU – ART. 97, V DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – DEFERIMENTO.**

**PARECER:**

Tratam os presentes autos de pedido de isenção de tributos, conforme requerimento e documentos anexados. Em análise aos presentes autos, verifica-se que trata-se de entidade religiosa

O Código Tributário Municipal prevê em seu art. 97, V a isenção ora pleiteada.

O requerente comprovou os requisitos legais para concessão do benefício que trata o art. 97, V, do Código Tributário Municipal.

Os documentos carreados aos autos dão conta de que o requerente faz jus à isenção.

Ante ao exposto, com base na fundamentação supra e, considerando o quanto disposto no art. 97, V, do Código Tributário Municipal, opinamos FAVORAVELMENTE à concessão de isenção de IPTU ao contribuinte.

Alcobaca-BA, 18 de outubro de 2022

Aelton Dantas Rainer  
Procurador Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

1 – (  ) Acolho todos os termos do Parecer Jurídico retro, pelo que HOMOLOGO o mesmo, para que surta os efeitos legais. Publique-se, após archive-se.

2 – (  ) Rejeito os termos do Parecer Jurídico retro, conseqüentemente INDEFIRO os pedidos da Requerente Publique-se, após archive-se.

Alcobaca-BA, 22 de novembro de 2021

GIVALDO MUNIZ  
Prefeito.



## PROMOÇÃO CLASSE

### PROMOÇÃO POR CLASSE Art. 51 da Lei 814/2019.

Para todos os efeitos legais foram deferidos os pedidos de Promoção Por Classe aos Servidores abaixo relacionados, nos termos constantes nos respectivos Processos, aqui resumidos:

0114/2022	CLEICIANE ALVES CONCEIÇÃO
0115/2022	ADEMILSA SILVA DE OLIVEIRA

Resta comprovado e demonstrado que o(a) servidor(a) faz jus a Promoção Funcional, **com amparo no tempo de serviço demonstrado nos autos.**

Assim sendo, somos pelo DEFERIMENTO do pedido de Promoção por Classe, a partir de 01/10/2022.

Esse é o nosso parecer.

Alcobaça Ba, 10 de outubro de 2022.

Aelton Dantas Rainer  
Procurador Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

1 – ( x ) Acolho todos os termos do Parecer Jurídico retro, pelo que HOMOLOGO o mesmo, para que surta os efeitos legais. Publique-se, após archive-se.

2 – ( ) Rejeito os termos do Parecer Jurídico retro, conseqüentemente INDEFIRO os pedidos da Requerente Publique-se, após archive-se.

Alcobaça, Ba., 10 de outubro de 2022.

**GIVALDO MUNIZ**  
Prefeito